



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO Nº: 23-64.2014.6.21.0000
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL
MUNICÍPIO: CANOAS/RS
DENUNCIADOS: NELSON LUIZ DA SILVA
JOSÉ CARLOS LOPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossa Excelência, **DENUNCIAR**

NELSON LUIZ DA SILVA (NELSINHO METALÚRGICO), brasileiro, casado, Deputado Estadual, natural de Esteio/RS, portador da CI nº 1018878098, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 258.681.620-34, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 884, Bairro Igara, no Município de Canoas/RS;

JOSÉ CARLOS LOPES (ZÉ DA FARMÁCIA), brasileiro, divorciado, Comerciante, natural de São Jerônimo/RS, portador da CI nº 6001999124, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 18419178004, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, 1524, Bairro Niterói, no Município de Canoas/RS;

pelos fatos delituosos que passa a descrever.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

Na noite do dia 1º de outubro de 2010, JOSÉ CARLOS LOPES (“Zé da Farmácia”) promoveu um jantar onde foi servido um “sopão” em sua residência com a presença do então candidato NELSON LUIZ DA SILVA. Durante o evento, o denunciado José Carlos, falando em nome do denunciado Nelson, convidou os participantes a fazerem propaganda de boca de urna no dia do pleito para o candidato Nelsinho Metalúrgico, em troca do pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Entre os contratados figuraram Solange dos Santos Rangel, Diogo dos Santos Rangel, Daniel dos Santos Rangel, Rosaura Silva e Rosângela Silva, os quais, no dia do pleito, 03 de outubro de 2010, foram conduzidos logo no começo da manhã por José Carlos para as proximidades do Instituto Estadual de Educação Dr. Carlos Chagas, local onde policiais da Brigada Militar efetuaram a prisão em flagrante desses cabos eleitorais e de outros arregimentados em outra oportunidade, como Gisselda Bacin e Odete Matilde Rosa Porto.

Também no dia das eleições, 03 de outubro de 2010, cabos eleitorais, não adequadamente identificados, a mando do denunciado Nelson, arregimentaram um número indeterminado de pessoas e as levaram a uma residência localizada na rua Uruguaiana, no bairro Mathias Velho, em Canoas/RS, onde o candidato Nelson estava discursando. Em seguida essas pessoas receberam material de campanha e o valor de R\$ 50,00 para realizar propaganda de boca-de-urna nas proximidades dos locais de votação. Dessas pessoas, Lucas de Borba Brito, Marcos Fernando Cruz Fagundes, Arnaldo Roberto Pereira dos Santos Júnior e Luana dos Santos Silveira, foram presos em flagrante por policiais da Brigada Militar nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Bento Gonçalves, localizada no município de Canoas/RS.

Assim agindo, o denunciado NELSON LUIZ DA SILVA, com o auxílio do denunciado JOSÉ CARLOS LOPES, arregimentou eleitores e praticou boca-de-urna.

Desta maneira fizeram-se incursos nas penas do artigo 39, §5º, inciso II, da lei nº 9.504/1997.

Em relação a Guilherme Ortiz de Souza, não há suficientes elementos que indiquem sua participação no crime de boca de urna, uma vez que os contatos com as pessoas presas por realizar a boca de urna ou foram feitos por José Carlos ou por outros cabos eleitorais, não suficientemente identificados, sempre agindo em nome do candidato Nelsinho. Por este motivo, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento em relação ao indiciado Guilherme Ortiz.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

- a) o recebimento da denúncia;
- b) a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem sua defesa;
- c) a produção de provas, em especial a testemunhal;
- d) a condenação de todos os denunciados às penas cominadas aos delitos a eles imputados;
- e) a atualização dos antecedentes criminais de JOSÉ CARLOS LOPES e NELSON LUIZ DA SILVA, para os fins do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM

Procurador Regional Eleitoral Substituto

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **LUANA PRADO RODRIGUES**, policial militar, qualificada à fl. 24, podendo ser requisitada junto ao 7º regimento de Polícia Montada;
- 2) **JOÃO MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES**, policial militar, qualificado à fl. 30, podendo ser requisitado junto ao 15º BPM;
- 3) **GISELDA BACIN**, qualificada à fl. 72;
- 4) **SOLANGE DOS SANTOS RANGEL**, qualificada à fl. 75;
- 5) **DIOGO DOS SANTOS RANGEL**, qualificado à fl. 77.
- 6) **LUCAS DE BORBA BRITO**, qualificado à fl. 141.
- 7) **MARCOS FERNANDO CRUZ FAGUNDES**, qualificado às fls. 140.
- 8) **LUCIA TEREZINHA DOS SANTOS**, qualificado às fls. 32.